

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO E A EMPRESA _____ (Processo Admin. Nº 69/2023).

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2023, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 032/PMC/84, inscrito no CNPJ 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, Nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente Interino, o Sr. NELSON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____/SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CRACHÁS, para atender as demandas do SAAE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº /2023/SAAE E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº /2023, conforme solicitação de despesa nº _____, e edital de pregão eletrônico nº 22/SAAE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: O regime de execução se dará na forma de compra direta com o fornecedor pelos próprios meios. Os produtos serão fornecidos no prazo de até (.....) dias, após a entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____, para a aquisição dos produtos mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS: O pagamento pelo objeto será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento ou Outro Servidor designado por Ato, acompanhada das devidas Certidões Negativas do FGTS, CNDT e do INSS, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA

DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, e/ou reajustes de preços praticados pelos produtos, desde que devidamente justificados na forma do art. 134 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPM ou outro índice que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para entrega dos materiais terá início a partir da entrega da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato e terá vigência até/...../.....

CLÁUSULA OITÁVA

DA DESPESA:

Órgão: 23 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

Unidade: 23.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

Função: 17 – Saneamento;

Sub Função: xxxx

Programa: xxxx

Projeto/Atividade: xxx;

Despesa: xxx

Desdobramento: xxx;

Fonte de recursos: xxx – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/____ e

Nota de Empenho nº ____/____.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS:

(Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21), “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”, ou seja, a lei confere ao administrador discricionariedade na exigência de garantia. Quanto à complexidade e à vultuosidade do contrato, trata-se de aquisição de pequeno valor. As aquisições serão efetuadas mediante requisição na medida de sua utilização. Os produtos/serviços devem ter entregues/executados de forma imediata. Exigir caução representa onerosidade e pode representar diminuição do universo de interessados. Desta forma não se vislumbra a necessidade de exigência e recolhimento de caução. A empresa contratada deverá manter a garantia legal e contratual, a teor da regra dos artigos 18 e 50 do CDC, in verbis: “A garantia contratual é complementar à legal, e será conferida mediante termo escrito”.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS DIREITOS: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: 1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos deste Contrato; 2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso; 3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas; 4. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos produtos entregues dentro do prazo avençado; 5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato, adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Apresentar, perante a contratante as Certidões Negativas de Débitos atualizadas, como condição para a liberação do pagamento da Nota Fiscal dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 13ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 13ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

PARÁFRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁFRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 13ª parágrafo 2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 13ª parágrafo 1ª deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 13ª parágrafo 2ª deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 13ª parágrafo 2ª deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 13ª parágrafo 2ª deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁFRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 13ª do item deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 13ª parágrafo 2ª deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁFRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 13ª do parágrafo 2ª deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontrasse consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21 Art.91, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento dos produtos, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cacoal (RO), em ____ de _____ de _____

PELO SAAE

PELA CONTRATADA